

REVISTA DE EMPREGADOS

O empregador pode revistar seus funcionários sem que isso implique dano moral a eles. Segundo recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o recurso de revista nº 6158854/1999.8, são garantidos ao empregador o controle, a vigilância e a fiscalização dos trabalhadores, como forma de proteger o patrimônio da empresa.

Todavia, a revista deve ser feita de forma moderada e respeitosa, não sendo lícito colocar o empregado em situação constrangedora, pois os nossos tribunais condenam exageros, o que poderia gerar indenização por danos morais, geralmente comprováveis por testemunhas.

Para caracterização do dano moral do trabalhador basta que se comprove a irregularidade no modo pelo qual foi feita a revista e a sua exposição a situação constrangedora.

A revista pessoal do empregado tem que ser feita no horário de saída do trabalho e em local apropriado, sendo as revistas íntimas terminantemente proibidas. As revistas em armários e gavetas do empregado também são admitidas, porém com o mesmo zelo das revistas pessoais.